

conexão de Internet, que realize a elaboração de serviços voltados à regularização e instrumentalização documental de veículos ciclomotores, automotores e reboques, mediante realização de Prova de Conceito - POC, conforme exigências previstas no Anexo II da presente PORTARIA - "REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO" e cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos no Manual de Integração de Sistemas e Roteiro de Execução de Prova de Conceito.

Art. 16º. Cumpridas todas as exigências, a interessada será convocada para a execução da POC - Prova de Conceito com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo a interessada manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação, contados a partir da convocação para sua realização e terá até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação e execução da POC, contados a partir da data e hora de início estabelecida entre as partes para a realização da POC.

§1º Se qualquer uma das habilidades deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta PORTARIA, ou deixar de cumprir 100% dos requisitos solicitados no "Manual de Integração de Sistemas", perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

§2º A interessada que perder o direito ao credenciamento, somente poderá participar novamente do processo de credenciamento quando da sua reabertura para renovação e novo credenciamento.

Art. 17º. A Prova de Conceito (POC) consistirá da apresentação da solução tecnológica para operar e integrar com o sistema DETRAN/PA, sistema eletrônico a ser utilizado pelos despachantes e devidamente cadastrados no âmbito do DETRAN/PA, em todo o Estado, utilizando conexão de Internet, que realize a elaboração de serviços voltados à regularização e instrumentalização documental de veículos ciclomotores, automotores e reboques, ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/PA no Manual de Integração de Sistemas, desta PORTARIA, com o ambiente tecnológico do qual a Autarquia dispõe e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados pelo DETRAN/PA.

Art. 18º. O DETRAN/PA disponibilizará Manual de Integração de Sistemas, que conterá todas as especificações técnicas e requisitos mínimos para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo.

§1º O Manual de Integração de Sistemas de que trata o caput deste artigo somente será disponibilizado às interessadas cuja documentação tenha sido previamente analisada, aceita e considerada habilitada, atendendo rigorosamente aos critérios estabelecidos nesta PORTARIA.

Art. 19º. A prova de conceito será homologada pelo DETRAN/PA mediante registro em documento formatado pela Comissão de Avaliação estabelecida pela Autarquia.

§1º A comissão de avaliação, designada em PORTARIA para esse fim, será responsável por emitir o documento de que trata o caput deste artigo, além de proceder com a análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento e toda a documentação apresentada pelas interessadas, indicando seu parecer.

§2º À Comissão de Avaliação compete:

- analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento;
- elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;
- solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;
- suspender ou cancelar o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis;
- contribuir para a elaboração de futuras PORTARIAS ou instrumentos convocatórios de credenciamento do DETRAN/PA;
- Emitir o Relatório de conclusão da avaliação técnica;
- Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento.

§3º O processo de credenciamento concretiza-se formalmente após o aceite e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da Prova de Conceito que avaliará o sistema e cada um dos serviços de forma individualiza, e a qualificação técnica das interessadas, bem como todas as atividades a ela inerentes, atendendo plenamente e de forma satisfatória ao disposto nesta PORTARIA.

Art. 20º. Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata esta PORTARIA a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, seus anexos e o Manual de Integração de Sistemas e o Roteiro de Execução de Prova de Conceito, sendo aprovada mediante documento final emitido pela Comissão de Avaliação, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória em conformidade com Artigo 10º desta PORTARIA e realizou de forma satisfatória a Prova de Conceito (POC) para cada um dos serviços homologados, cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos para sua realização.

§1º Preenchidos os requisitos estabelecidos nesta PORTARIA, após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado, o credenciamento se concretizará com a formalização do contrato, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e seu respectivo registro no órgão de controle externo competente.

§2º O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 21º. A interessada no credenciamento, no dia da execução da POC, deverá apresentar ainda, sob pena de desclassificação do processo de credenciamento:

I. Documentação Técnica do Sistema proposto, contendo no mínimo:

- Descrição do Sistema e Metodologia de Trabalho;
- Tecnologias aplicadas;
- Arquitetura do sistema;
- Descrição da assinatura digital, nos padrões ICP Brasil;
- Módulo de fiscalização e controle a ser disponibilizado ao DETRAN/PA;
- Infraestrutura;
- Equipe técnica e gerencial, e Plano de implementação e melhoria contínua.

II. Manual do Sistema;

III. Plano de testes e evidências de testes;

- Transações testadas em acordo com o "Manual de Integração de Sistemas";

IV. Equipe técnica que executará a POC;

Art. 22º. Em suma, a homologação prévia do sistema, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de documentação exigida no Artigo 10, desta PORTARIA;
- II. Instauração do processo administrativo para homologação prévia da documentação, realizada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento;
- III. Análise da compatibilidade técnica do sistema submetido à homologação, realizada pela Comissão de Avaliação;
- IV. Comunicação do interessado do resultado da análise;
- V. Abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;=
- VI. Resultado final da análise técnica, com emissão de relatório e parecer pela Comissão de Avaliação;
- VII. Emissão do Certificado de Homologação do Sistema e publicidade dos atos;

VIII. Assinatura do instrumento contratual e publicação do credenciamento da pessoa jurídica no Diário Oficial do Estado.

§1º O certificado de homologação do sistema será válido por 60 (sessenta) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN/PA ou demais sistemas a serem integrados sofram alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas.

§2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta PORTARIA serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/PA e demais sistemas indicados por esta autarquia.

Art. 23º. Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências desta PORTARIA e demais competências legais, será emitido o respectivo parecer técnico pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV do DETRAN/PA, com relatório técnico para fins de credenciamento e será encaminhado ao Diretor Geral para expedição da PORTARIA de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24º. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

§1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

Art. 25º. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas neste chamamento.

Art. 26º. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 15 (quinze) dias a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta PORTARIA, e dar início à execução do serviço no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em acordo com os requisitos previstos no item X, do artigo 10 desta PORTARIA, aceite pelo DETRAN/PA, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 27º. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 28º. A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV do DETRAN/PA, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, em acordo com o Anexo I, protocolada na Sede do DETRAN/PA, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, de acordo com o Artigo 10 desta PORTARIA.

§1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta PORTARIA, com emissão de relatório técnico pela Comissão de Avaliação.

§2º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do período de credenciamento, a pessoa